



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação SnuC

Parecer nº 4/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0063485/2021-04

Parecer nº 4/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	Renato Petkov e Outro/Fazenda Palmali-Granja Petkov
CNPJ/CPF	430.750.889-00
Município	Buritizeiro/MG
PA COPAM	9733/2004/002/2019
PARECER ÚNICO SUPRAM	Nº 0090515/2021 (SIAM)
SUPRAM	Norte de Minas
Código - Atividade - Classe	G-01-03-1 - Silvicultura - 4 G-02-04-6 - Suinocultura - 3 G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - 2 G-02-07-0 - Bovinocultura - 4
Licença Ambiental	Licença de Operação Corretiva LAC 1
Condicionante de Compensação Ambiental	15 - Protocolar, na gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11.
Processo SEI/híbrido de compensação ambiental SNUC	2100.01.0063485/2021-04
Estudo Ambiental	EIA; RIMA; PCA
VR do empreendimento (10/08/2021)	R\$ 17.000.000,00
*Fator de Atualização TJMG – 2023	1,1112574
VR do empreendimento Atualizado (jan/2023)	R\$ 18.891.375,80
Valor do GI apurado	0,4700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$ 88.789,47

*Fonte do Fator de Atualização TJMG: <http://www8.tjmg.gov.br/cadej/pages/web/calculoSimples.xhtml>

1.1. Informações Gerais

Conforme informações do Parecer Único 0090515/2021 (SIAM), Supram Norte de Minas: o empreendimento atua há quase 40 anos no setor de silvicultura, sendo a área de silvicultura, implantada no empreendimento, composta por 5.500 hectares. Além da plantação de eucalipto e pinus para produção de carvão vegetal, o empreendimento também realiza atividade de suinocultura. A granja Petkov conta com uma infraestrutura de 10 galpões que atualmente tem capacidade para 10.000 mil animais comerciais, o empreendimento também possui atividade de bovinocultura, da raça Nelore, sendo utilizada uma área de 1.500,000 hectares de pastagem para a criação destes bovinos, sendo cerca de 400 indivíduos. Além dos pastos, os animais são colocados dentro da área de silvicultura onde tem como alimento o capim braquiária, (*B. brizantha cv. Marandu*) e sal mineral.

O empreendimento se encontra no Município de Buritizeiro/MG, que está inserido no Bioma Cerrado.

De acordo com a Declaração de Implantação do Empreendimento, o mesmo foi implantado após 19/07/2000.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

2.1.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias:

Razões para marcação do item:

Flora

Na tabela 04, página 46 do PCA do empreendimento foram citadas as espécies *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira do Sertão) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), na qual o seu corte e exploração são proibidos de acordo com a Portaria Normativa 83/1991 do IBAMA.

Fauna

No que se refere às espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas foram detectadas no estudo, seja por meio de visualização, registradas direta ou indiretamente e/ou por meio de entrevistas: o tatu-canastra (*Priodontes maximus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), a onça-parda (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachiurus*), a anta (*Tapirus terrestris*) e o catitu (*Pecari tajacu*) (página 396- EIA).

Conforme EIA, página 397:

“O tatu-canastra é também encontrado em vários tipos de habitat e pode ocupar desde florestas de terras baixas e altas até savanas, mas apresenta preferência por áreas abertas. É mais frequente na América do Sul, sendo que o Cerrado abrange cerca de 25% da quantidade de tatus dessa espécie (Silveira et al., 2009). Está entre as espécies classificadas como vulneráveis pela IUCN (International Union of Conservation) (Cubas et al., 2014). O tatu-canastra está no apêndice I do CITES (Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Silvestres em Perigo de Extinção) e também está listado como ameaçado de extinção pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), o que pode ser atribuído a fatores como a expansão da agropecuária e a forte pressão de caça, representando os mais sérios riscos para a espécie (Anacleto et al., 2001).”

Diante do exposto, o item será marcado.

2.1.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Razões para marcação do item:

O RIMA da empresa, página 28, informa que há ausência de plantas invasoras. O Parecer Único Supram, página 28, informa que não foram encontradas espécies exóticas.

Porém, é necessário salientar que, o trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carregamento das sementes de uma área para outra.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando que introduções não são apenas deliberadas, mas principalmente acidentais; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, o item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)” será marcado.

Diante do exposto, o item será marcado.

2.1.3. Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

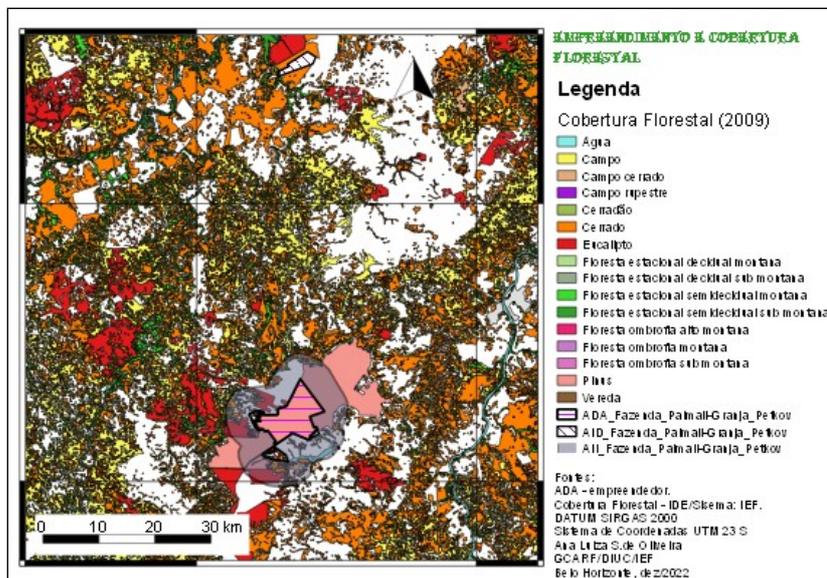
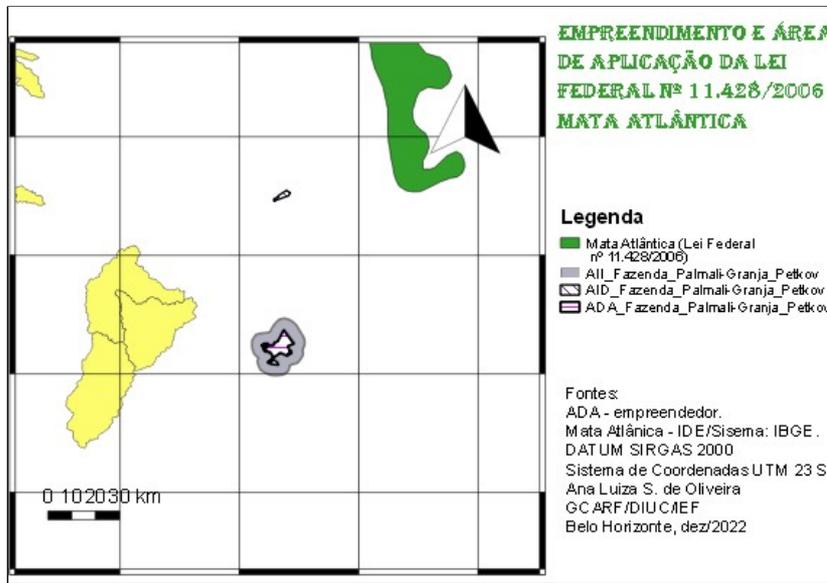
Razões para marcação do item:

O empreendimento Fazenda Palmali-Granja Petkov se encontra no Município de Buritizeiro/MG, que está inserido no Bioma Cerrado.

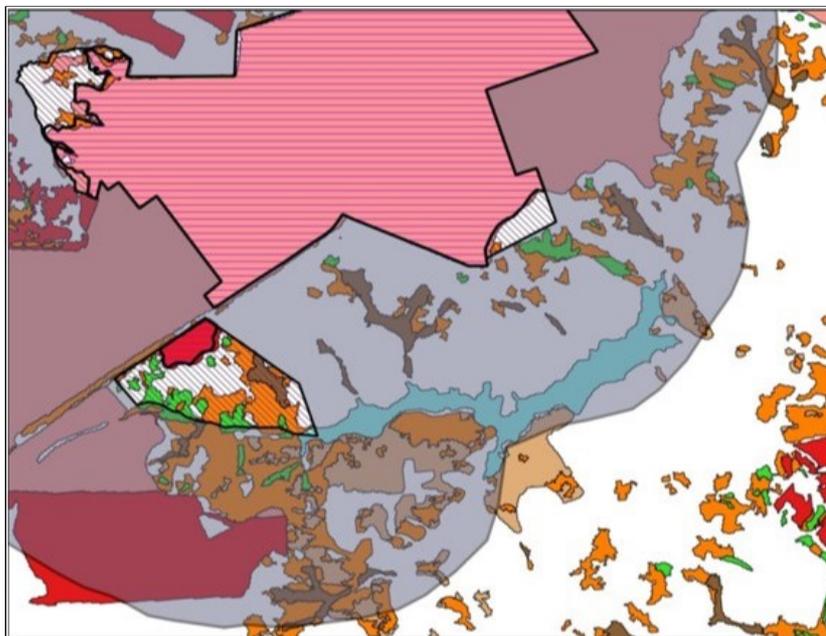
Uma das interferências nos ecossistemas, provocadas por monoculturas como o eucalipto, é a redução da biodiversidade destes ecossistemas, já que, no caso do eucalipto, não produzem frutos atrativos e poucas espécies nativas conseguem crescer nesses ambientes, o que promove o afastamento da fauna por não encontrarem alimentos nessas áreas. Por isso, monoculturas são chamadas de desertos verdes. (adaptado da Fonte: <https://mercadoflorestal.com.br/artigos/vantagens-e-desvantagens-do-reflorestamento-de-eucalipto>).

Além disso, considerando o empreendimento em questão, é possível verificar no Mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” e na Ampliação deste mesmo mapa, que o empreendimento afeta áreas com veredas (em cor marrom na legenda do mapa, que são áreas com proteção especial, de acordo com a Lei nº 9.375, de 12 de dezembro de 1986, que declara de interesse comum e de preservação permanente os ecossistemas das veredas no Estado de Minas Gerais).

Sendo assim o item será marcado (ecossistema especial: veredas; bioma: cerrado)



Ampliação do Mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal":

**LEGENDA:**

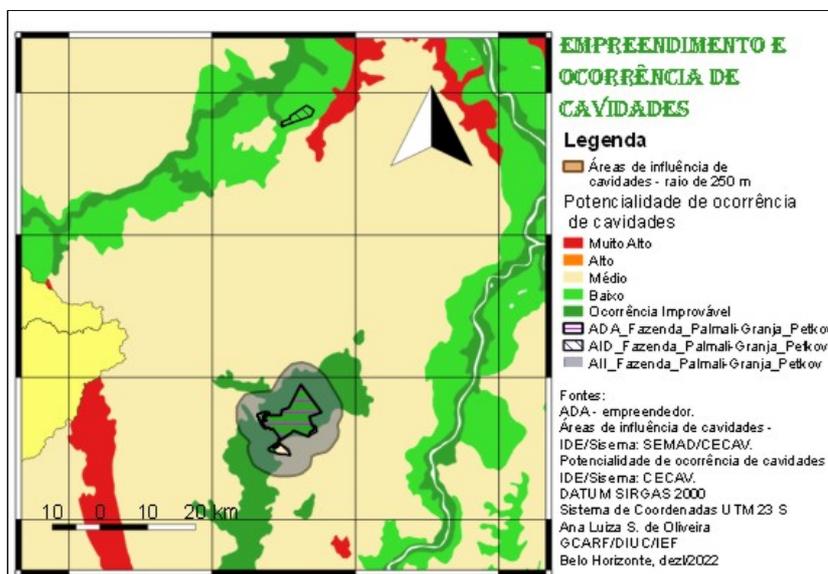
ide_0301_mg_cobertura_florestal_2009_pol	
Água	
Campo	
Campo cerrado	
Campo rupestre	
Cerradão	
Cerrado	
Eucalipto	
Floresta estacional decidual montana	
Floresta estacional decidual sub montana	
Floresta estacional semidecidual montana	
Floresta estacional semidecidual sub montana	
Floresta ombrófila alto montana	
Floresta ombrófila montana	
Floresta ombrófila sub montana	
Pinus	
Urbanização	
Vereda	

2.1.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item:

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Ocorrência de Cavidades” abaixo, a ocorrência de cavidades na área do empreendimento é improvável.

Por isso o item não será marcado.



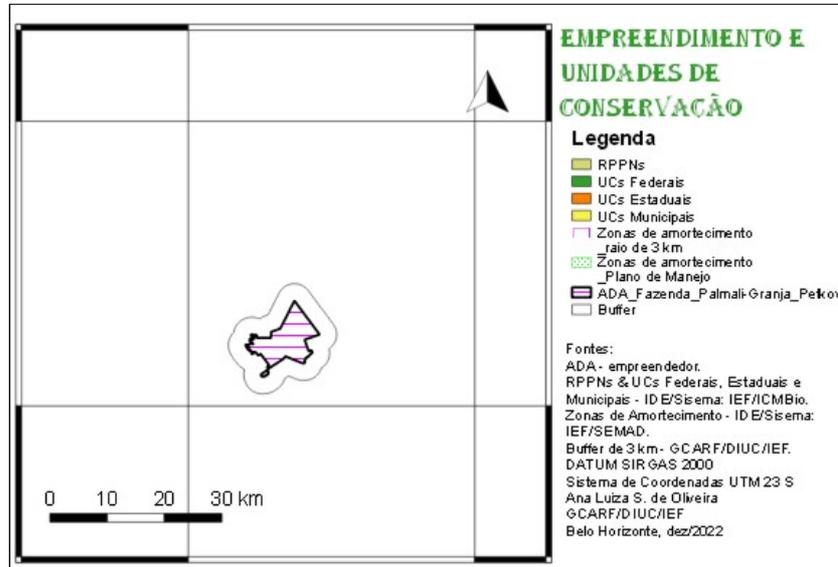
2.1.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para NÃO marcação do item:

Conforme o mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, considerando um raio de 3,0 km, o empreendimento não interfere diretamente em nenhuma Unidade de Conservação, de proteção integral, nem em zonas de amortecimento das mesmas. Sendo este um critério de afetação considerado pelo POA.

O Parecer Único Supram nº0090515/2021, página 24, informa que: “Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> não foi verificado nenhuma sobreposição de camadas de unidade de conservação ou zonas de amortecimento com a poligonal do empreendimento. A Unidade de Conservação mais próxima é a Área de Proteção Serra do Cabral (APA – Serra do Cabral), localizada a aproximadamente 87,5 km (em linha reta) da referida área em estudo”.

Sendo assim, o item não será marcado.

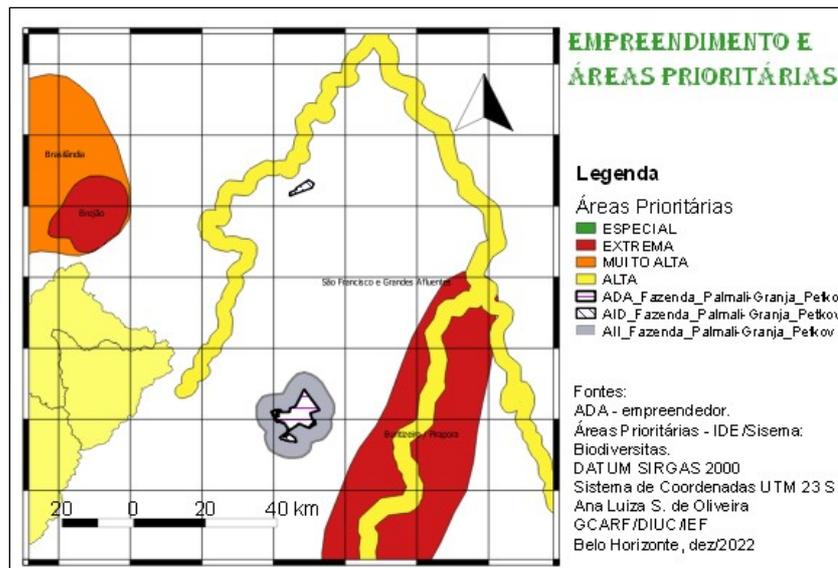


2.1.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para NÃO marcação do item:

Conforme Mapa “Empreendimentos e Áreas Prioritárias”, o empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.

Sendo assim, o item não será marcado.



2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para marcação do item:

Conforme EIA, página 442: “Durante a fase de operação do empreendimento, os locais com solos expostos (estradas e aceiros) tornam-se pensos à instalação de processos erosivos.”

O uso de defensivos agrícolas na silvicultura pode vir a contaminar o solo e o lençol freático.

O CO₂ e outros gases liberados pelos veículos e maquinários agrícolas podem contaminar o ar.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para marcação do item:

De maneira geral, em silviculturas observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

A compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Diante do exposto o item deverá ser marcado.

2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para marcação do item:

No Parecer Técnico Supram Norte de Minas nº 0090515/2021, página 03, é informado que a colheita dos plantios é feita de forma mecanizada. Neste caso, normalmente são necessárias estradas para o deslocamento das máquinas florestais.

Segundo o trabalho de Seixas, F (Potencial de Danos dos Sistemas de Colheita de Madeira no Solo e nas cepas), *“Estradas de acesso, recentemente construídas ou já existentes, são responsáveis pelo maior potencial de movimento de solo do que qualquer outra atividade de manejo florestal.”* Este maior potencial de movimentação do solo pode ocasionar processos erosivos. Esses processos erosivos podem promover o carreamento do solo para os cursos d’água, causando assoreamento e, em longo prazo, poderiam transformar um ambiente lótico em lêntico.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para NÃO marcação do item:

No Parecer Técnico Supram Norte de Minas nº 0090515/2021 não foi informada nenhuma interferência em paisagem notável.

Sendo assim o item não será marcado.

2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para marcação do item:

O CO₂ e outros gases liberados pelos veículos e maquinários agrícolas, contribuem para o efeito estufa.

Sendo assim, o item será marcado.

2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para marcação do item:

De acordo com o RIMA, página 153 : *“Durante a fase de operação do empreendimento, os locais com solos expostos (estradas e aceiros) tornam-se propensos à instalação de processos erosivos”.*

Para o desenvolvimento de atividade relacionadas à silvicultura são necessárias a implantação e manutenção de infra-estrutura, como estradas e aceiros, a construção de açudes para a captação de água, de áreas administrativas e torres para controle de incêndios. Estas intervenções promovem a depreciação das características físicas e morfológicas dos solos devido à remoção da cobertura vegetal, ao revolvimento do solo, à remoção das camadas superficiais e à compactação do solo. Estas intervenções podem originar processos erosivos.”

Plantios de eucalipto de modo geral, no período pós colheita, deixam o solo exposto e sujeito a erosão.

Segundo o trabalho de Cândido, M.B.1, *“Nas regiões tropicais, o desgaste provocado no solo por ação das águas da chuva, ou seja, a erosão hídrica é a mais importante forma de degradação do solo. Visto que os plantios florestais de eucalipto estão inseridos em ecossistemas sensíveis às perturbações antrópicas em razão de ocorrência de plantações em solos com baixos teores de argila, com baixa fertilidade natural e grande parte das plantações estabelecidas em antigas áreas agrícolas e de pastagens degradadas, surge a necessidade do entendimento dos processos que regem a erosão hídrica e suas relações com as perdas de solo e água nos sistemas florestais”.*

1) Fonte: Uso e Manejo do Solo Revista Brasileira de Ciência do Solo - <https://doi.org/10.1590/S0100-06832014000500022> - SCIELO - Erosão hídrica pós-plantio de eucalipto na bacia do rio Paran, no leste do Mato Grosso do Sul.

Sendo assim , o item será marcado.

2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para marcação do item:

Conforme informado no RIMA, página 155: *“Durante a fase de operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos decorrentes, principalmente, do uso de máquinas e implementos agrícolas.”*

De acordo com EIA, página 445: *“...na fase de operação o principal impacto está relacionado com a geração de ruídos durante o tráfego de veículos pelo empreendimento, bem como durante a colheita florestal.”*

A produção de ruídos provocada pela movimentação de máquinas e de pessoas na fase de implantação e de manejo das áreas de reflorestamento pode afugentar várias espécies de aves e de mamíferos. Estes indivíduos ficam mais susceptíveis à caça, à captura e ao

atropelamento.

Sendo assim, o item será marcado.

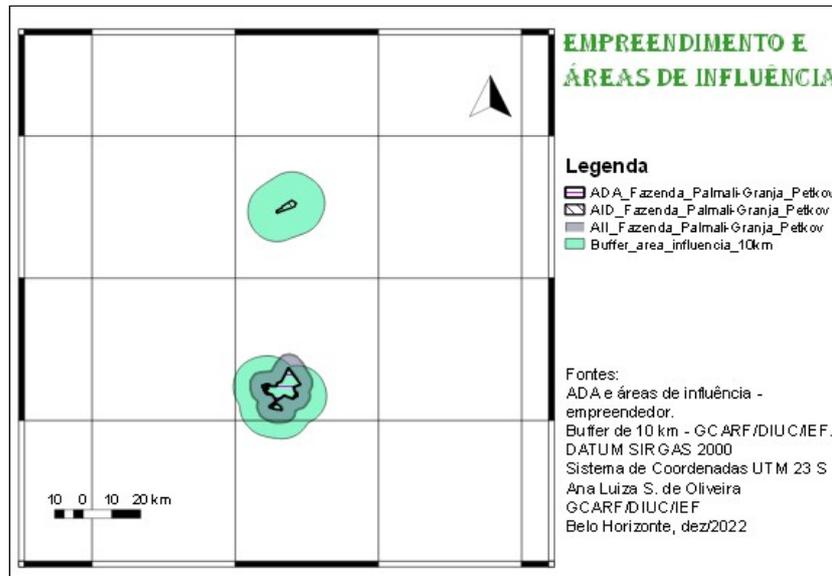
2.1.14. Índice de temporalidade

Por tratar-se de silvicultura, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

Considerando essas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

2.1.15. Índice de Abrangência

O mapa "Empreendimento e Áreas de Influência" apresenta os limites da AII, AID e ADA (enviados pelo empreendedor), considerando um buffer de 10 km em torno destes polígonos. Analisando-se o referido mapa verifica-se que, os limites dos polígonos da ADA e da AII, onde os impactos incidem de forma primária, ficam abaixo de 10 km, sendo então considerada uma área de influência direta.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Renato Petkov e Outro/Fazenda Palmali-Granja Petkov		9733/2004/002/2019		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (VE REDAS - Lei 9375/1986)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas (CERRADO)	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em léntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)		0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4700
Valor do grau de Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)				0,4700%
Valor de Referência do Empreendimento (atualizado)		R\$		18.891.375,80
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)		R\$		88.789,47

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1. Valor da Compensação ambiental

A Declaração de data de implantação do Município, enviada pelo empreendedor informa que o empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000. Portanto conforme item II, letra b , artigo 1 da Portaria IEF 55/2012: “ b) Para os casos de empreendimentos implantados após a data de 19/07/2000, ... o empreendedor fica obrigado a apresentar o “Valor de Referência do Empreendimento”, representado, neste caso, pelo somatório dos investimentos inerentes à implantação do empreendimento, devidamente transcritos em planilhas específicas para cada tipo de atividade...”.

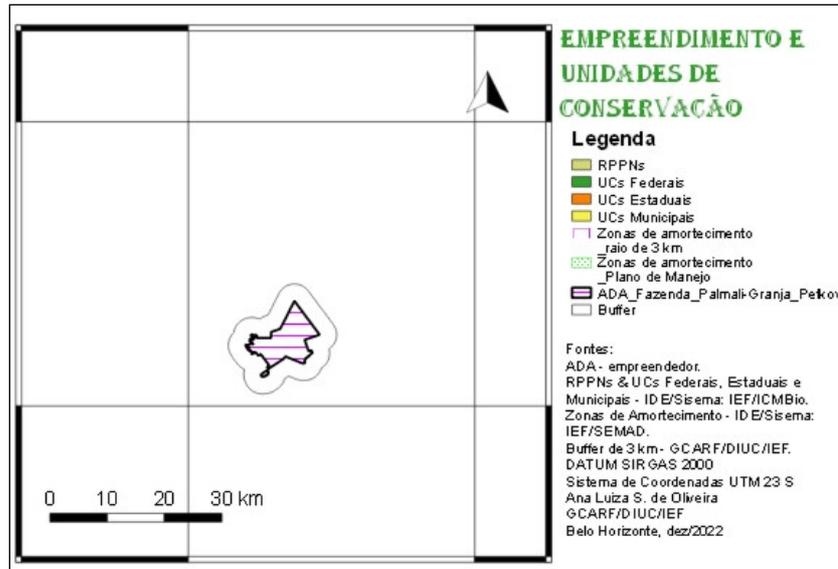
O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

VR do empreendimento (10/08/2021)	R\$ 17.000.000,00
Fator de Atualização (ICGJ-TJMG) – De 10/08/2021 até JAN/2023	1,1112574
VR do empreendimento atualizado (JAN/2023)	R\$ 18.891.375,80
Valor do GI apurado	0,4700 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR atualizado)	R\$88.789,47

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente, utilizado para a obtenção do valor da compensação ambiental.

3.2. Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento não afeta unidades de conservação conforme mostra o mapa “Empreendimento e Unidade de Conservação”.



3.3. Reserva Legal

De acordo com o EIA do empreendedor, página 52: “A Fazenda Palmali possui ao todo 2.068,5129 ha de Reserva Legal, sendo que 300,61 ha estão dentro da propriedade nas matrículas 25.834/2-DC e 25.835/2-DC, 617,4253 hectares averbados na Fazenda Chapadão dos Gerais nas matrículas 23.670/2-CQ e 25.833/2-DC e 1.151,0266 ha estão compensados na Fazenda Buriti Queimado nas matrículas 25.689/2-DB e 25.833/2-DC; sendo todas as áreas de reserva situadas no município de Buritizeiro – MG. Conforme o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/13 o percentual de Reserva Legal a ser deixado para preservação deve representar no mínimo 20% da área total do empreendimento. Contudo, a área total destinada a Reserva Legal da Fazenda Palmali é de 2.068,5129 ha perfazendo 29,6% da área total do empreendimento.

Apesar de ter área total de Reserva Legal maior do que 20%, o empreendimento NÃO fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009, qual seja, “Para empreendimentos agrossilvipastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”, pois conforme informado na página 43 do Parecer Único Supram Norte de Minas nº0090515/2021, algumas áreas de Reserva Legal não estão devidamente preservadas, ou seja não estão em bom estado de conservação, tendo sido solicitado, pela Supram, um Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas para a recuperação de antigas cascalheiras em área de Reserva Legal. Segundo o mesmo Parecer Único Supram, constatou-se presença de pinus adultos, cascalheiras, existência de vários acessos dentro da área e uma estrada municipal que divide a reserva em duas glebas.

3.4. Recomendação de Aplicação do Recurso

O empreendedor sugeriu uma Unidade de Conservação para destinação de parte do recurso de compensação ambiental:

- “PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS EU, RENATO PETKOV, venho sugerir que os recursos da compensação ambiental da FAZENDA PALMALI/GRANJA PETKOV, sejam investidos na Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual Lapa Grande, localizado no Município de Montes Claros – MG.”

O Parque Estadual da Lapa Grande – PELG é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto 44.204 de 10 de janeiro de 2006 e ampliada pelo Decreto 46.692 de 29 de dezembro de 2014. O PELG localiza-se na zona rural do município de Montes Claros, região norte do Estado de Minas Gerais com uma área total de 15.360,43 ha. O objetivo de sua criação é proteger e conservar o complexo de grutas e abrigos de “Lapa Grande”, os principais mananciais de fornecimento de água para as comunidades de Montes Claros e municípios vizinhos, adjacências, bem como a flora e fauna locais (Fonte: <http://www.ief.mg.gov.br/instituicao/281?task=view>).

Porém, uma Unidade de Conservação só poderá receber destinação de recursos da compensação ambiental SNUC se tiver sido afetada pelo Empreendimento. Conforme critérios do POA/2022. E como já informado anteriormente, o Mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” mostra que nenhuma Unidade de Conservação e nem sua zona de amortecimento foram afetadas pelo empreendimento.

Também o Parecer Único Supram nº0090515/2021, página 24, informa que: “Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> não foi verificado nenhuma sobreposição de camadas de unidade de conservação ou zonas de amortecimento com a poligonal do empreendimento. A Unidade de Conservação mais próxima é a Área de Proteção Serra do Cabral (APA – Serra do Cabral), localizada a aproximadamente 87,5 km (em linha reta) da referida área em estudo”.

Sendo assim, conforme item 10 (2.3.1. Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas), do POA:

10- Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária

Obedecendo a esta metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização Fundiária – 100%	R\$88.789,47
Total – 100 %	R\$88.789,47

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0063485/2021-04 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 9733/2004/002/2019 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 15, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0090515/2021 (36759900), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (36759907). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme se verifica no item 3.3 do parecer: “*Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação*”.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

Ana Luiza S. de Oliveira

Analista Ambiental/ MASP: 1180809-4

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental/MASP 1.170.271-9

De acordo:
Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental/MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 08/02/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Gonçalves Filho, Gerente**, em 10/02/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Santos de Oliveira, Servidora Pública**, em 13/02/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60085412** e o código CRC **F0972AB6**.